MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE

Nº PI-LOT.05866-5/2026

PROCESSO: **LOT.13662-9/2025**
VALIDADE: **14/05/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
ENOM SOLUCOES LTDA	32.622.496/0001-21

EMPREENDIMENTO

NOME

ENOM SOLUCOES LTDA

ATIVIDADES

ATIV.38782

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (E1-002)

Características:

Número de Veículos: 3,0 unid

Placa dos Veículo(s):

Municípios de Atuação:

Em todo o Estado

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE é válida até **14/05/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/05/2026 às 10:51
[KCoD7HnrWgP98HfYb6gDvSl1ekoIxoXLKe3hglaxDMZdgWwpHCvy094PsjIpeviA]

Emitido eletronicamente em 14/05/2026 10:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.26282-1/2026.D372.8697.4420]

medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
iv. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
v. O condutor do veículo deverá está devidamente habilitado na categoria específica para o transporte de produtos perigosos;
vi. Em caso de emergência, atender ao Plano de Contingência apresentado.
vii. O condutor de veículo transportando produtos perigosos deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 15, Resolução ANTT Nº 3665/2011)
viii. O condutor de veículo transportando produtos perigosos só pode estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 20, Resolução ANTT Nº 3665/2011)
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença junto com o(s) veículo(s) transportadores.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Operação para Transporte (LOT)"

OBSERVAÇÕES

1. O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMARH/PI a ocorrência de qualquer incidente, acidente ambiental, vazamento, tombamento, explosão, incêndio ou outro evento que possa causar danos ambientais decorrentes da atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

2. O veículo deverá portar, durante toda a operação de transporte, o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), bem como os demais documentos obrigatórios aplicáveis à atividade, devendo o referido plano ser rigorosamente seguido em caso de ocorrência de acidentes, visando evitar, controlar e mitigar impactos ambientais e riscos à saúde pública;

3. O empreendedor deverá manter disponíveis e em condições adequadas de uso os equipamentos de contenção, combate a incêndio, sinalização e atendimento a emergências compatíveis com os produtos/resíduos transportados;

4. Os motoristas e demais profissionais envolvidos na operação deverão possuir treinamento específico para transporte de produtos perigosos, incluindo capacitação para atuação em situações emergenciais;

5. Os veículos utilizados na atividade deverão permanecer em adequado estado de conservação,

manutenção e segurança operacional, observando as exigências dos órgãos ambientais, de trânsito e demais normas aplicáveis;

6. Fica proibido o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos em desacordo com as especificações técnicas, incompatibilidades químicas, capacidade do veículo ou sem a devida identificação da carga;

7. O empreendedor deverá adotar medidas imediatas para contenção e recuperação ambiental das áreas eventualmente impactadas por acidentes decorrentes da atividade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

8. O empreendedor deverá manter atualizados junto à SEMARH os dados da frota vinculada à licença, comunicando previamente qualquer inclusão, exclusão ou alteração de veículos utilizados na atividade;

9. O descumprimento das observações constantes nesta licença poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do ato autorizativo, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Teresina (PI), 14/05/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/05/2026 às 10:51
[KCoD7HnrWgP98HfYb6gDvSl1ekoIxoXLKe3hglaxDMZdgWwpHCvy094PsjIpeviA]

Emitido eletronicamente em 14/05/2026 10:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.26282-1/2026.D372.8697.4420]